

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.

LEI Nº. 228, digo, 128 de 24 de novembro de 1965.-

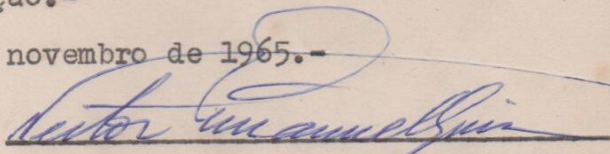
AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR E INSTALAR UM APARELHO TELEFÔNICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

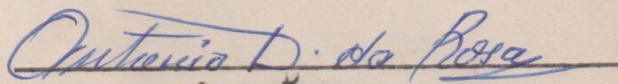
O Cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara - Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei|:

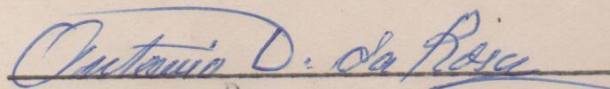
- Art. 1º.- É autorizado o Executivo Municipal adquirir o material e aparelho telefônico.
- § Único:- O aparelho de que trata o presente artigo destina-se a ser instalado na casa do vacinador, ora o sr. Benjamin Henzel, enquanto estiver na função.-
- Art. 2º.- Será considerado parte integrante do Patrimônio Municipal inalienável, à disposição do setor da Agricultura.-
- Art. 3º.- Os recursos para a aquisição e instalação do material e aparelho serão cobertos pela verba constante 07 Setor de Agricultura, de - Produção Vegetal e Animal, abatendo-se do total a ser entregue - pelo Convênio Vigente à Associação Rural, como parte já considerada empregada no referido setor por iniciativa da Municipalidade.
- Art. 4º.- Revoga^m-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

P.M. de Guarujá do Sul, 24 de novembro de 1965.-


Nestor Emanuel Grimm - Prefeito.


Antônio Duarte da Rosa.
Secretário Geral.

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada n /Secretaria em data supra.-


Antônio Duarte da Rosa
Secretário Geral.